

Artigo 72.º

Deveres dos condutores

1 — Nos transportes de índole e fruição turística, constituem deveres de todos os condutores:

- a) Conduzir os veículos de forma diligente;
- b) Usar de civismo e correção ética para com o público;
- c) Apresentarem-se munidos do respetivo cartão de identificação para o ano em causa.

2 — Nos transportes de índole e fruição turística, o condutor deverá ser portador do seu horário de trabalho e de documento que contenha a identificação da empresa, o Alvará emitido pela Câmara Municipal, bem como a documentação necessária ao exercício da atividade, que exibirá a qualquer entidade competente que o solicite.

Artigo 73.º

Tabela de preços

1 — A tabela de preços será fixada anualmente pelos titulares das licenças que entregarão, durante o mês de abril, na Câmara Municipal de Aveiro, um exemplar devidamente autenticado.

2 — A tabela de preços deverá ser afixada no veículo, em local bem visível, devidamente autenticada pela Câmara Municipal.

Artigo 74.º

Bilhetes

1 — A emissão de títulos de transporte é da responsabilidade do titular da licença.

2 — Os títulos de transporte devem ser numerados sequencialmente e conter a identificação do titular da licença de exploração, o número de contribuinte e do respetivo alvará, a indicação do circuito a efetuar e respetivo preço.

SECÇÃO V

Fiscalização e sanções

Artigo 75.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Capítulo compete à Câmara Municipal de Aveiro e às entidades policiais.

Artigo 76.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação:

- a) A circulação de veículo sem prévio licenciamento municipal;
- b) O transporte de mais ocupantes do que o permitido para cada veículo;
- c) A condução de veículo em violação das condições previstas no artigo 68.º do presente Capítulo;
- d) A não observância das características exigidas para os veículos no artigo 70.º do presente Capítulo;
- e) O estacionamento e/ou a paragem dos veículos fora dos locais de estacionamento devidamente autorizados pela Câmara Municipal;
- f) A falta de limpeza dos locais de estacionamento pelos titulares da licença;
- g) A falta de afixação ou a falta de autenticação da tabela de preços;
- h) A falta, pelo condutor, de civismo e correção ética para com o público.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior são puníveis com coima graduada de €250 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular, e de €500 até €5000, no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de €1000, no caso de pessoa singular, e de €200 até €2000, no caso de pessoa coletiva.

4 — A competência para a instrução, nos termos legais, dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas é da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 77.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Capítulo atender-se-á ao disposto no Regime Jurídico da Animação

Turística, ou regime legal que lhe vier a suceder, sendo as dúvidas e omissões resultantes da sua aplicação decididas por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, no uso das suas competências legais.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 78.º

Norma revogatória

Revoga-se o Regulamento de Gestão da Mobilidade aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 9 de abril de 2014, pela Assembleia Municipal na 4.ª reunião da sua sessão ordinária de abril de 2014, realizada em 8 de maio de 2014 e publicado no Boletim Informativo Municipal de junho de 2014.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
311935078

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 1049/2019**Discussão Pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução****Requalificação da Marina de Cascais**

Filipa Roseta, Vereadora da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Cascais, na reunião pública de 11/12/2018, no âmbito da Proposta n.º 1300/2018, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Delimitação da Unidade de Execução Requalificação da Marina de Cascais, em conformidade com os respetivos Termos de Referência e Anexos, e com o disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT).

Mais se faz público, que o mencionado período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 20 dias úteis e terá início no sexto dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 3 do artigo 89.º e n.º 4 do artigo 148.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT.

Durante o referido prazo, os interessados podem participar, por escrito, através de correio eletrónico (participacao.uermc@cm-cascais.pt), por via postal ou entrega presencial no balcão de atendimento da Loja Cascais (sita no Edifício Cascais Center, na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso-1 2750-281 Cascais), devendo as reclamações, observações ou sugestões serem dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido no balcão de atendimento da Loja Cascais ou no portal da internet (www.cm-cascais.pt).

A Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Requalificação da Marina de Cascais e respetiva documentação pode ser consultada no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt) ou no Departamento de Gestão Territorial (DGT), sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 247, Edifício S. José, 3.º piso, 2750-326 Cascais, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e editais, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

4 de janeiro de 2019. — A Vereadora da Câmara Municipal de Cascais, *Arq. Filipa Roseta*.

311956754

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Regulamento n.º 67/2019

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,